

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001472/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017599/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.268884/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13068.202684/2023-44
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13/11/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA, CNPJ n. 77.538.510/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARILENA INDIRA WINTER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em 01.04.2024, os salários praticados em 01.04.2023 serão reajustados pela variação do INPC do período de abril/23 a março/24, no percentual de 3,40% (três, vírgula quarenta por cento), acrescido de 1% (um por cento) a título de ganho real, aplicando-se o reajuste proporcional aos admitidos após a referida data, autorizada a compensação dos reajustes concedidos no período, ressalvados aqueles previstos no inciso XXI da Instrução Normativa nº 04, de 08.06.1993, do TST.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS**

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para o período de 01/04/2024 a 31/03/2025;

Cargo	Salário até 90 dias	Salário após 90 dias
Atendente Administrativo – Atendente de Sala e Auxiliar de Serviços Gerais (carga horária diária de 06 horas)	R\$ 1.176,34	R\$ 1.220,69
Atendente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.430,88	R\$ 1.496,45
Atendente Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.542,74	R\$ 1.646,88
Auxiliar Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 1.727,86	R\$ 1.934,23
Auxiliar Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 2.061,66	R\$ 2.302,52
Assistente Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 2.416,29	R\$ 2.694,00
Assistente Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 2.854,07	R\$ 3.164,55
Auxiliar Técnico Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 3.555,99	R\$ 3.980,27
Auxiliar Técnico Administrativo Sênior (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 4.142,25	R\$ 4.533,73
Técnico Administrativo (carga horária diária de 08 horas)	R\$ 5.004,26	R\$ 5.590,47

PARÁGRAFO ÚNICO: Àquele contratado para cumprimento de jornada inferior receberá o piso salarial proporcional.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional – ressalvada a hipótese contida no parágrafo primeiro - uma ajuda de custo para alimentação, por dia efetivamente trabalhando, no valor equivalente a R\$ 50,11 (cinquenta reais e onze centavos), àquele contratado para cumprir jornada de 08 (oito) horas, e de R\$ 41,76 (quarenta e um reais e setenta e seis centavos), àquele contratado para cumprir jornada de 06 (seis) horas, facultado o cumprimento da referida obrigação através do fornecimento de vale ou tíquete refeição, via PAT, autorizado o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho inferior a 06 horas diárias e menores aprendizes, será concedida, exclusivamente, uma cesta básica mensal, no valor de R\$ 220,06 (duzentos e vinte reais e seis centavos), nos termos do PAT, o qual poderá ser fornecido em espécie ou produtos, autorizado o desconto de R\$ 1,00 (um real) por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mês de dezembro, será concedido o valor extra de R\$ 1.102,42 (um mil, cento e dois reais e quarenta e dois centavos) aos funcionários com jornada de 8 (oito) horas, R\$ 918,72 (novecentos e dezoito reais e setenta e dois centavos) aos funcionários com jornada de 6 (seis) horas e R\$ 220,06 (duzentos e vinte reais e seis centavos) aos funcionários com jornada inferior a 6 (seis) horas, a título de ajuda alimentação desde que o funcionário não tenha mais do que uma falta injustificada no período de janeiro a novembro. O valor será disponibilizado na mesma data do pagamento do 13º salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os benefícios aqui especificados, independentemente da forma de cumprimento, não terão natureza salarial para qualquer fim.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A OAB/PR, a título de ressarcimento de despesas com creche/babá, pagará aos empregados, com filhos até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, o valor de R\$ 360,18 (trezentos e sessenta reais e dezoito centavos) mensais, por filho, parcela esta sem natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio aqui referido será estendido ao filho deficiente/excepcional, sem limitação de idade, sendo requisito a sua implantação o prévio laudo, subscrito por profissional médico da empregadora, que assim declare.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Deverá o empregador proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em assembléia geral dos trabalhadores realizada em dezembro de 2023, em favor do SINDIFISC-PR, no valor equivalente a 3% (três por cento) da remuneração "per capita", a ser descontado de todo empregado da categoria, devendo ser descontado em três parcelas de 1% (um por cento) nos meses de junho, julho e agosto de 2024, que deverão ser recolhidos ao Sindicato em até 10 (dez) dias após efetuado o desconto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados associados do SINDIFISC-PR que já contribuem mensalmente com o custeio da entidade sindical, com sua mensalidade, não sofrerão o desconto da Taxa de Reversão Assistencial, não havendo necessidade de fazer oposição ao referido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (ABRIL) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pelo empregado, diretamente ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia subsequente ao registro do Acordo Coletivo de Trabalho, em requerimento individual com identificação e assinatura do oponente, o requerimento poderá ser encaminhado digitalizado através do e-mail do SINDIFISC-PR (presidencia@sindifisc-pr.org.br);

PARÁGRAFO QUARTO: Para os efeitos do parágrafo anterior, o SINDIFISC repassará ao empregador listagem com o nome dos empregados opositores, no prazo de 05(cinco) dias após a data final do prazo de oposição;

PARÁGRAFO QUINTO: É vedado ao empregador ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do RH e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados;

PARÁGRAFO SEXTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados;

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Sindicato profissional divulgará o Acordo Coletivo de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes neste documento, não cabendo ao empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas em favor do Sindicato dos empregados;

PARÁGRAFO OITAVO: O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA OITAVA - AVISOS E COMUNICADOS

A OAB/PR colocará à disposição do sindicato um canal de comunicação, por e-mail e/ou WhatsApp, para onde serão encaminhados os comunicados oficiais de interesse da categoria, os comunicados serão encaminhados previamente ao setor competente, que fará a divulgação a todos os empregados. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025, registrado em 13/11/2023, sob o nº 13068.202684/2023-44.

}

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA**

**MARILENA INDIRA WINTER
PRESIDENTE
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO CT 2023 2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.